

Tabela de equivalências (E) ou substituições (S)

Anterior plano de estudos		Novo plano de estudos		E ou S
Unidade curricular	Créditos	Unidade curricular	Créditos	
Introdução às Bases de Engenharia . . . . .	6	Competências Transversais . . . . .	6	S

202011653

**Despacho n.º 15953/2009**

1 — Após publicitação, pelo aviso n.º 3609/2009 (2.ª série) no *Diário da República*, n.º 30, de 12 de Fevereiro de 2009, na Bolsa de Emprego Público com o código OE 200902/0061, na mesma data, e no *Diário de Notícias* de 04.02.2009, foi aberto o processo concursal de selecção para provimento do cargo de direcção intermédia de 1.º grau, correspondente à Direcção de Serviços Académicos deste Instituto, nos termos dos n.ºs 1 a 3 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto.

2 — Findo o referido procedimento concursal e após ter sido dado cumprimento ao disposto no n.º 5 do já citado artigo 21.º, a escolha recaiu na candidata Dra. Sandra Teresa Fialho Ramalho Salgado, por reunir as competências técnicas para o desempenho do cargo a prover, porquanto, inequivocamente, demonstrou ser detentora da experiência profissional para melhor prosseguir os objectivos da Direcção de Serviços Académicos.

3 — Assim, nos termos dos n.ºs 8 e 9 do artigo 21.º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro:

1 — Nomeio, em comissão de serviço, pelo período de três anos, renováveis por iguais períodos de tempo a Dra. Sandra Teresa Fialho Ramalho Salgado, no cargo de direcção intermédia de 1.º grau da Direcção de Serviços Académicos.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Junho de 2009.

1 de Junho de 2009. — O Presidente, *Luis Antero Reto*.

## ANEXO

**Nota relativa ao currículo académico e profissional da nomeada**

Curriculum Académico e formativo relevante:

Habilitações Literárias — Licenciatura em Gestão, pela Universidade Lusíada.

Situação Profissional actual — técnica superior da carreira técnica superior do mapa de pessoal não docente do ISCTE, a exercer o cargo de Directora de Serviços Académicos, em regime de substituição.

Percurso Profissional:

1995 — Ingresso no Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa;

1998 — Integração no quadro de pessoal não docente do Instituto Superior de Ciências e do Trabalho;

2000 — Ingresso, por concurso, na carreira técnica superior do quadro de pessoal não docente do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa;

2005 — Promoção, por concurso, à categoria de técnica superior de 1.ª Classe da carreira técnica superior do quadro de pessoal não docente do ISCTE;

2005 — Nomeação, em regime de comissão de serviço, no cargo de chefe de Divisão Pedagógica do ISCTE;

2007 — Nomeada, por despacho do Presidente do ISCTE, coordenadora da Unidade de Estudos Graduados.

2008 — Nomeada, em regime de substituição, por despacho do Presidente do ISCTE, Directora de Serviços Académicos.

Formação Complementar

Frequência de diversos cursos; participação em diversos congressos, seminários e encontros.

202010357

**Despacho n.º 15954/2009****Condições e Critérios de Seriação do concurso especial para acesso ao ensino superior dos Titulares de Cursos Superiores, Médios e de Diploma de Especialização Tecnológico**

Critérios de seriação e de selecção a cumprir pelos serviços académicos, aprovado na reunião da CC/CC de 23 de Junho de 2009 e que agora homologa.

Em caso de dúvida os serviços académicos contactarão o director do curso no qual o candidato pretende ingressar.

Nos termos do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 393-B/99, de 2 de Outubro com as alterações aduzidas pelo Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio, e no âmbito dos Titulares de Cursos Superiores, Médios e de Diploma de Especialização Tecnológica, determina-se:

1 — Nas Licenciaturas em Antropologia, Engenharia Informática, Engenharia de Telecomunicações e Informática, Informática e Gestão de Empresas, História, Economia, Psicologia e no Mestrado Integrado em Arquitectura os candidatos serão seriados de acordo com os seguintes critérios:

a) Melhor classificação do curso de que é titular;

b) Em caso de empate, os candidatos, serão seriados, nos termos dos critérios abaixo indicados, os quais são de aplicação sucessiva:

1.º Maior número de créditos ECTS obtidos no curso de que é titular na área científica predominante do curso a que se candidata; Na falta dos créditos, ou de informação que os permita determinar, todas as unidades curriculares semestrais serão consideradas como tendo 3 créditos e as anuais, 6 créditos. Na falta da informação da área científica das unidades curriculares os serviços deverão contactar o coordenador do curso para o qual o candidato pretende ingressar.

2.º Titulares de Licenciatura;

3.º Titulares de Bacharelato;

4.º Titulares de Diploma de Especialização Tecnológica;

2 — Nas Licenciaturas em Sociologia, Ciência Política e Serviço Social, os candidatos serão seriados de acordo com os seguintes critérios:

a) Titulares de Diploma de Especialização Tecnológica e Bacharelato com mínimo de 90 créditos ECTS obtidos no curso de que é titular em áreas científicas das ciências sociais, a especificar pelos coordenadores de cursos. Para o efeito os directores dos cursos deverão entregar previamente uma lista com às áreas científicas a considerar. Na falta dos créditos, ou de informação que os permita determinar, todas as unidades curriculares, das ciências sociais, semestrais serão consideradas como tendo 3 créditos e as anuais, 6 créditos. Na falta da informação da área científica das unidades curriculares os serviços deverão contactar o coordenador do curso para o qual o candidato pretende ingressar. Os candidatos são ordenados por classificação do curso de que é titular.

b) Titulares de Diploma de Especialização Tecnológica e Bacharelato com menos de 90 créditos ECTS obtidos no curso de que é titular em áreas científicas das ciências sociais, a especificar pelos coordenadores de cursos. Para o efeito os directores dos cursos deverão entregar previamente uma lista com às áreas científicas a considerar. Na falta dos créditos, ou de informação que os permita determinar, todas as unidades curriculares das ciências sociais, semestrais serão consideradas como tendo 3 créditos e as anuais, 6 créditos. Na falta da informação da área científica das unidades curriculares os serviços deverão contactar o coordenador do curso para o qual o candidato pretende ingressar. Os candidatos são ordenados por classificação do curso de que é titular.

c) Titulares de Licenciatura. Os candidatos são ordenados por classificação do curso de que é titular.

Em caso de empate, os candidatos serão seriados com base no currículo profissional e, eventualmente, entrevista.

3) Nas licenciaturas de Gestão, Gestão de Recursos Humanos, Gestão e Engenharia Industrial, Gestão do Marketing e Finanças e Contabili-

dade, por não abrirem vagas para os Titulares de Cursos Superiores, Médios e de Diploma de Especialização Tecnológica, não é necessário definir critérios.

30 de Junho de 2009. — O Presidente, *Luis Antero Reto*.  
202009045

### Regulamento n.º 291/2009

#### Estudantes em Regime de Estudos em Tempo Parcial

De acordo com o Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho é homologado o Regulamento Estudantes em Regime de Estudos em Tempo Parcial do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa (ISCTE-IUL), aprovado em Comissão Científica do Conselho Científico de 19 de Maio de 2009, e pelo Senado em 20 de Maio de 2009, e que agora se publica:

##### Artigo 1.º

1 — Qualquer estudante pode pedir a passagem ao regime de estudos em tempo parcial desde de que exista essa opção no ciclo de estudos em que o estudante se inscreve.

2 — O pedido é feito anualmente em impresso próprio, a fornecer pela Direcção dos Serviços Académicos do ISCTE, no acto de inscrição devendo o estudante indicar as unidades curriculares que pretende frequentar e ser avaliado.

3 — Pelo pedido de passagem a regime de estudos em tempo parcial é devida uma taxa.

4 — O número de unidades em que o estudante se inscreve não deve ser inferior a 50% do número de ECTS do ano do ciclo de estudos nem superior a 60% deste valor.

5 — O valor poderá ser inferior a 50% caso não seja necessário um maior número de créditos para terminar o curso.

6 — Ao optar pelo regime de estudo em tempo parcial, o estudante deve ter em consideração o regime de precedência em vigor no curso no momento da escolha das unidades curriculares em que se inscreve.

7 — O estudante inscrito no ciclo de estudos conducente ao grau de mestre só pode requer a passagem ao regime de estudos em tempo parcial no 2.º ano do ciclo, caso o ciclo tenha mais do que 105 ECTS. Neste caso só poderá defender a dissertação ou o trabalho de projecto no ano seguinte à sua primeira inscrição no 2.º ano do ciclo de estudos.

8 — No caso da tese de doutoramento do ciclo de estudos conducente ao grau de doutor o estudante inscreve-se na tese de doutoramento uma única vez. Nos anos subsequentes, confirma obrigatoriamente a sua inscrição mediante a apresentação de um relatório de progresso do trabalho de investigação.

##### Artigo 2.º

O pedido de passagem ao regime de estudos em tempo parcial é realizado no início de cada ano lectivo, e mantêm-se até ao termo desse ano.

##### Artigo 3.º

1 — O estudante de um ciclo de estudos em tempo parcial pagará uma propina correspondente a 60% da propina do estudante de tempo integral do mesmo ciclo de estudos, independentemente do número de ECTS em que se inscreva.

2 — As regras inerentes ao pagamento da propina devida pelo estudante em regime de estudos em tempo parcial são as previstas na lei, no Regulamento de Propinas do ISCTE e nas demais disposições legais aplicáveis.

##### Artigo 4.º

A prescrição de matrícula para os estudantes que frequentem na íntegra um ciclo de estudos em regime de estudos em tempo parcial é fixada no dobro dos anos da prescrição de matrícula para os estudantes em regime de estudo em tempo integral. 2. Aos estudantes que alterem o regime durante o curso será aplicado um tempo de prescrição que resulte da ponderação entre os anos efectuados em tempo parcial e os anos em tempo integral arredondado por excesso para um número inteiro de anos.

##### Artigo 5.º

No suplemento ao diploma são mencionados os anos lectivos que o estudante esteve inscrito no regime de estudos em tempo parcial.

##### Artigo 6.º

As situações não contempladas neste regulamento seguem o preceituado no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, com as alterações aduzidas pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, e demais legislação aplicável, sendo as dúvidas de interpretação e os casos omissos decididos por despacho do Presidente do ISCTE.

##### Artigo 7.º

O presente Regulamento entra em vigor no dia imediatamente a seguir à sua aprovação sendo publicitado nos termos legais.

20 de Maio de 2009. — O Presidente, *Luis Antero Reto*.

202010527

### Regulamento n.º 292/2009

#### Inscrição em unidades curriculares por parte de estudantes não inscritos no ISCTE Instituto Universitário de Lisboa (ISCTE-IUL)

De acordo com o Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho é homologado o Regulamento de Inscrição em unidades curriculares por parte de estudantes não inscritos no ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa (ISCTE-IUL), aprovado em Comissão Científica do Conselho Científico de 19 de Maio de 2009, e pelo Senado em 20 de Maio de 2009, e que agora se publica:

##### Artigo 1.º

1 — A inscrição em unidades curriculares pode ser efectuada quer por estudantes inscritos num curso de ensino superior quer por outros interessados, nas unidades curriculares que abrirem vaga para o efeito e que funcionem no ano lectivo em causa.

2 — A inscrição pode ser feita em regime sujeito a avaliação ou não, sendo obrigação do aluno mencionar, no acto de inscrição, se pretende, ou não, ser avaliado.

3 — A inscrição é efectuada na Direcção dos Serviços Académicos do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa (ISCTE-IUL) mediante o preenchimento de impresso próprio, e o pagamento da competente taxa.

##### Artigo 2.º

1 — A inscrição em unidades curriculares é feita no início de cada ano lectivo, nos prazos definidos anualmente pelos órgãos estatutariamente competentes.

2 — Caso exista precedência na unidade curricular o candidato terá que demonstrar que tem os necessários créditos exigidos quer por unidades curriculares anteriormente efectuadas quer por competências anteriormente adquiridas.

##### Artigo 3.º

1 — Considerando que o número de vagas nas unidades curriculares é limitado o candidato à frequência em unidades curriculares, terá de efectuar a sua candidatura na Direcção dos Serviços Académicos do ISCTE-IUL, em impresso próprio, sendo considerado um impresso único por candidato.

2 — O acto de candidatura está sujeito ao pagamento da competente taxa.

3 — Os departamentos/secções autónomas do ISCTE-IUL informarão a Direcção dos Serviços Académicos até 31 de Julho de cada ano, do total de unidades curriculares e respectivas vagas a disponibilizar para o ano lectivo seguinte. Devem os departamentos/secções autónomas do ISCTE-IUL comunicar, até 31 de Julho de cada ano, as precedências em termos de créditos na área científica a que pertence a unidade curricular.

4 — Não são passíveis de inscrição no regime já devidamente identificado, unidade curricular, as unidades de tese de doutoramento, dissertação de mestrado ou trabalho de projecto.

5 — Preferencialmente os departamentos/secções autónomas disponibilizarão para certa e determinada unidade curricular um número par de vagas correspondente a cerca de 10% do número de estudantes previsto para essa UC.

6 — O prazo de candidaturas decorre de 1 de Setembro a 7 de Setembro de cada ano lectivo.

7 — As escolas, os departamentos e secções autónomas não integrados em escolas, cujo prazo de candidatura não se enquadre no identificado no ponto 5 serão objecto de adaptação caso a caso, respeitando na medida do possível, as datas previstas. Neste caso, deve a escola, departamento